



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROAP/2016/24

2016-05-30

**ASSUNTO: SUBSISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DIRIGENTES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES (SIADAPRA 2) –
CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO – TERMO DA COMISSÃO
DE SERVIÇO
RETIFICAÇÃO DA CIRCULAR/DROAP/2016/3**

Considerando as dúvidas suscitadas por vários serviços e organismos da administração regional sobre o assunto supra identificado e em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei na administração pública regional, obtida a homologação do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, esclareço o seguinte:

1. Com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 26/2015/A, de 23-12, o desempenho dos dirigentes intermédios deixou de ser objeto de avaliação intercalar, passando a avaliação global do desempenho a ser feita apenas no termo da respetiva comissão de serviço, conforme determina o nº 1 do artigo 28º do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27-08, diploma que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14-10, pelo Decreto Legislativo Regional nº 33/2010/A, de 18-11, e por aquele diploma.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

1.1. Por força do nº 1 do artigo 24º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15-01, na redação atual, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, 9-05, na redação atual, a decisão sobre a eventual renovação da comissão de serviço deve ser comunicada aos dirigentes intermédios até 60 dias antes do seu termo, pressupondo a prévia análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, que terá como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, bem como do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos.

1.1.1. Assim sendo, o dirigente já tem de ter sido previamente avaliado quando é equacionada a possibilidade de renovação da respetiva comissão de serviço, como aliás já ocorria antes da alteração operada pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2015/A, de 23-12, ao Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27-08.

1.1.2. Por outro lado, com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 26/2015/A, de 23-12, tendo passado os dirigentes intermédios a ser unicamente avaliados no termo das respetivas comissões de serviço - ainda que o respetivo desempenho seja objeto de monitorização intercalar, conforme o determina o artigo 28º do diploma que aprova o SIADAPRA -, deixou o Conselho Coordenador da Avaliação de garantir a diferenciação de desempenhos ao nível do SIADAPRA 2 (subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes da administração pública regional dos Açores).

2. A par da avaliação global, o desempenho dos dirigentes intermédios está sujeito a monitorização intercalar, devendo, para o efeito, ser apresentado ao respetivo dirigente superior, até dia 15 de abril de cada ano, o relatório sintético previsto no artigo 35º-A.

2.1. O relatório sintético, a que alude o referido artigo 35º-A, que deve explicitar a evolução dos resultados obtidos face aos objetivos negociados no início da comissão de serviço, reporta-se aos dados referentes ao ano civil anterior, acrescendo referir que, em sede de monitorização intercalar, e para além da apresentação do relatório sintético, deve





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

o dirigente intermédio preencher o modelo de ficha de monitorização do desempenho constante do Anexo IV à Portaria nº 6/2016, de 27-01.

3. Sem prejuízo do supra exposto, mantém-se o regime que já decorria do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27-08, na sua redação inicial, quanto à avaliação de desempenho dos dirigentes intermédios não produzir quaisquer efeitos na carreira de origem, sendo a avaliação do desempenho na carreira de origem destes dirigentes realizada bienalmente, nos termos dos nºs 5 a 7 do artigo 42º e do artigo 43º, conforme decorre dos nºs 4 e 5 do artigo 28º.

4. No ponto 3 da Circular/DROAP/2016/3, de 06-01, onde se lê “Acolheu-se, no nº 2 do artigo 75º do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de agosto, (...)”, deve ler-se “Acolheu-se, no nº 6 do artigo 75º do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de agosto, (...)”.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos

